



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

ILMA SRª KAREN CRISTINA DE JESUS P. SILVA ALMEIDA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JECEABA – MG

REF: PROCESSO N.º106/2022 – PREGAO PRESENCIAL N. 070/2022.

RECORRENTE: Prótese Dental Brasil Ltda

RECORRIDOS: MESSIAS NETO PROTESES EIRELLI

A empresa **PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ nº 23.970.916/0001-70, com sede na Rua Além Paraíba nº 258/A, Bairro Lagoinha, CEP 31.210-120, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal que a esta subscreve, **RUBENS PAULO BICALHO**, inscrito no CPF sob o 247.213.366-91, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, das Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1983, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da comissão de licitação de habilitar empresa MESSIAS NETO Eirelli, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 dias úteis da data da intimação do ato, conforme estabelecido no Edital, e conforme Ata da Sessão de Abertura das Propostas I, esta comissão declarou a abertura do prazo recursal como o dia 04/10/2022 e encerrando em 06/10/2022, resta demonstrado a tempestividade do processo, para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DA LEGITIMIDADE DE RECORRER

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, empresa especializada no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, exercendo suas atividades sob o código de atividade econômica principal n.º **32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária** detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários, usando de sua capacidade de oferecer mão de obra capacitada e utilização de matérias de marcas de boa qualidade, para a confecção de prótese odontológicas. Conforme foi **exigido** no Edital, ou seja, especificações do objeto de forma clara, observada as especificações constantes do Termo de Referência.

III - DOS FUNDAMENTOS

Conforme já exposto em presente ata de abertura nossa manifestação que a empresa por ora supostamente declarada vencedora, MESSIAS NETO EIRELLI, esta em formação de grupo econômico com a empresa que impugnou o edital – IRMAOS CASTRO LTDA.

Oras, por qual motivo uma empresa com penalidade de SUSPENSAO DE LICITAR OU CONTRATAR com órgãos publicos teria interesse em impugnar edital?.... **(anexo I)**

Ou para tumultuar um processo ou também poderia ser para tentar uma ajuda a uma empresa do próprio grupo ou quem sabe seja a mesma empresa?



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Portanto solicitamos não de ofício, mas sim por requerimento que esta administração realize diligências nos endereços e documentos destas duas empresas do município de Campo Belo, o qual uma simples verificação no GOOGLE já se ve que são nos mesmos endereço.

III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, por consequência caso confirmado; **seja REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL COMISSÃO, E, POR CONSEQUENTE, SEJA ANULADO O ATO QUE DECLAROU HABILITADA A EMPRESA RECORRIDA MESSIAS NETO PROTESES EIRELI ME.**, e dê continuidade ao certame.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o EDITAL..

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 DE OUTUBRO DE 2022..

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Paulo Bicalho", is written over a horizontal line.

PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA
RUBENS PAULO BICALHO